

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 212/XIV/1.^a

RECOMENDA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE AGENTE ÚNICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

O Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, extinguiu a carreira de agente único de transportes coletivos, enquanto carreira da administração local, e determinou a integração dos profissionais em causa na categoria geral de assistentes operacionais. Os agentes únicos de transportes coletivos foram, assim, colocados numa categoria de carácter geral, não estando claramente definidos os conteúdos das suas funções, nem a especificidade da sua atividade de profissionais com qualificações e exigências diferenciadas. Na verdade, o que está definido na lei como conteúdo funcional dos assistentes operacionais está muito aquém das funções específicas altamente responsabilizadoras e de elevado grau de complexidade que estes profissionais desempenham e não leva em conta a elevada carga de formações de carácter obrigatório para o exercício dessas funções.

Este vazio legal de competências e obrigações específicas dos assistentes operacionais que exercem, de facto funções de agentes únicos de transportes coletivos, deixa ao arbítrio das chefias intermédias a identificação das tarefas concretas que impendem sobre aqueles profissionais, bem como a fixação de critérios de avaliação do seu desempenho. Tal situação tem resultado num desrespeito dos princípios básicos da justiça laboral, provocando um natural descontentamento e desmoralização dos profissionais em causa.

Está em causa a regulamentação e correta definição do conteúdo funcional de uma categoria profissional que é da maior importância para a mobilidade urbana. É necessário valorizar e dignificar estes profissionais, assim como reconhecer a

especificidade das suas funções. É de elementar justiça que os agentes únicos de transportes coletivos que atualmente trabalham, como assistentes operacionais, nos vários Serviços Municipalizados do país, estejam inseridos numa carreira onde seja reconhecida a sua diferenciação funcional e em que esteja consagrado um sistema de avaliação e progressão que permita fazer face ao cada vez mais elevado nível de exigência de formação e qualificação individual nesta atividade.

É, aliás, paradoxal que a profissão de agentes únicos de transportes coletivos esteja reconhecida no Catálogo Nacional de Profissões, que existam cursos de qualificação de agentes únicos de transportes coletivos, reconhecidos por organismos estatais, mas que esta profissão não seja, de facto reconhecida pelo próprio Estado que a dilui na categoria indiferenciada de assistente operacional.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

Crie e regule a carreira especial de Agente Único de Transportes Coletivos, integrando nela os assistentes operacionais que nos diversos Serviços Municipalizados do país, desempenham atualmente, de facto, as funções específicas próprias daquela carreira.

Assembleia da República, 29 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Manuel Pureza; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins